



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Praça Santa Rita, nº 498 – Centro – Cataguases/MG

RELATÓRIO Nº 284/2026

Da Comissão Constituição, Justiça e Redação

Sobre a Mensagem de Veto Total nº 37/2026.

I - Da Matéria em Exame:

O Presente Parecer tem por objeto a mensagem de Veto Total nº 37/2026 do Poder Executivo.

II - Da Fundamentação:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, de iniciativa do Poder Legislativo do Vereador Ricardo Dias, “Dispõe sobre a divulgação da Lei nº 14.344 de 2022, batizada de Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente”.

A Competência Legislativa da Câmara Municipal possui Competência Constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e matérias que beneficiem diretamente a população.

- Ausência de invasão ao Executivo

O Projeto não interfere na nomeação de servidores, estrutura administrativa interna, criação de secretarias ou atos exclusivos de gestão do Prefeito.

- Interesse Público Relevante

A proposta busca atender necessidade da população, melhorar serviços públicos, ampliar direitos ou garantir transparência, estando plenamente alinhada ao interesse coletivo.

- Separação dos Poderes

Fiscalizar, propor normas e disciplinar matérias municipais também é função do Legislativo. Isso não representa invasão de competência.

- Veto Genérico e sem robustez jurídica

Quando o Executivo apenas afirma “competência exclusiva” sem demonstrar claramente onde houve violação legal, o veto perde consistência técnica.

- Conclusão

Diante da legalidade da matéria, do interesse público envolvido e da inexistência de vício de iniciativa, opina-se pela Rejeição do Veto, com consequente manutenção integral do Projeto de Lei aprovado por esta Casa.

III - Da Decisão:

Essa relatoria é pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2026.

Vereador Ricardo Geraldo Dias
Vice-Presidente da CCJ/Relator

Henrique Silva Oliveira
Secretário da CCJ